



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, voltado aos alunos da rede pública e privada de ensino do município de Embu-Guaçu, com a finalidade de promover conhecimento, hábitos e práticas de gestão financeira pessoal, familiar e coletiva.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro pessoal;
- II – Promover o uso consciente e responsável do dinheiro;
- III – Orientar sobre poupança, organização do orçamento familiar e prevenção ao endividamento;
- IV – Incentivar a cultura da prosperidade, da educação econômica e do empreendedorismo juvenil;
- V – Fortalecer competências socioemocionais relacionadas à tomada de decisão e organização pessoal.

Art. 3º A implantação do Programa poderá ocorrer de forma:

- I – Interdisciplinar, integrada a componentes curriculares como Matemática, Geografia, Língua Portuguesa e Projeto de Vida;
- II – Por meio de palestras, oficinas, feiras educativas, atividades práticas, simuladores, jogos e materiais pedagógicos complementares;
- III – Em parceria com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas da área.

Art. 4º As atividades deverão ser adaptadas às faixas etárias e níveis de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover formação continuada aos professores e demais profissionais da educação, visando à adequada aplicação dos conteúdos do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º A implementação deste Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

Maicon Siqueira

Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Educação Financeira no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu, reconhecendo a importância crescente da formação econômica e financeira dos estudantes em um cenário de desafios sociais, inflação, endividamento e necessidade de planejamento familiar.

A educação financeira é apontada pelo Banco Central do Brasil, pelo Ministério da Educação e pela Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) como ferramenta essencial para a vida em sociedade, pois auxilia na construção de hábitos saudáveis, na prevenção ao endividamento e na formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para lidar com recursos ao longo da vida.

Ao integrar esse conteúdo à rotina escolar, Embu-Guaçu fortalece a formação integral dos alunos, estimula o desenvolvimento de competências socioemocionais e oferece instrumentos concretos para que crianças e jovens aprendam a tomar decisões financeiras equilibradas, organizando gastos, compreendendo prioridades e planejando metas e sonhos futuros.

A iniciativa beneficia não apenas os estudantes, mas também suas famílias, uma vez que o conhecimento adquirido tende a se expandir ao ambiente doméstico, contribuindo para maior estabilidade financeira, redução de vulnerabilidades sociais e fortalecimento da autonomia comunitária.

Trata-se de uma medida socialmente relevante, educacionalmente estratégica e plenamente alinhada às diretrizes nacionais para o desenvolvimento humano e cidadania financeira.

Diante da importância do tema e dos impactos positivos esperados, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.